



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 1.034 de 1º de novembro de 2007.

Autoriza compra de imóvel, abre crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir do **Sr. João Nogueira Pinto**, brasileiro, casado, motorista, CPF nº 076.295.676-34 e do RG nº M-3.030.508 emitido pela SSP-MG, e de sua esposa **Neusa Maria dos Reis Nogueira**, brasileira, do lar, RG nº M-5.336.896 emitido pela SSP-MG, residentes e domiciliados na rua Ladário Rodrigues nº 195, bairro de Lourdes, em Itaúna-MG, pelo preço de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, destinado a instalação da primeira etapa do *Distrito Industrial II*, reservas paisagísticas, áreas institucionais e urbanização de utilidade pública ou necessidade pública.

Art. 2º. O imóvel objeto desta Lei constitui-se de uma gleba de terreno em polígono irregular, com área de aproximadamente 60.000,00 m² (sessenta mil metros) quadrados, situada no local denominado "*Capoeirão*", próximo ao bairro São Francisco, procedente da matrícula nº 27.908, às fls. 108, do livro nº 2- EB, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, com as divisas e confrontações constantes do memorial descritivo, expedido com o levantamento topográfico de que consta o Processo Administrativo nº 17.137/2007.

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) para a aquisição do imóvel objeto desta Lei e respectivos emolumentos para atos de transmissão do domínio, podendo para a suplementação, utilizar-se, em conjunto ou separadamente, das modalidades de anulação ou utilização de recursos do orçamento vigente, tais como previstos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG
af.pmi@primeisp.com.br
CNPJ 18.691.766/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Art. 4º. Poderá o Executivo Municipal adquirir o imóvel de que trata esta Lei, independente de licitação, conforme o permissivo constante do artigo 24, X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. O preço da aquisição a que se refere o artigo 1º foi apurado mediante avaliação, em Processo Administrativo formal, pela Comissão designada através da Portaria nº 2.066, de 27 de setembro de 2007, com os critérios e fundamentos do laudo subscrito pelos membros da Comissão, tudo devidamente formalizado nos autos do Procedimento Administrativo de que se refere o artigo 2º desta Lei.

Art. 6º. O pagamento do valor da gleba descrita no artigo 2º e avaliada na forma descrita no artigo 5º será efetuado no ato da escritura de transmissão do domínio.

Art. 7º. Os emolumentos e demais despesas com a transmissão do domínio correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, no exercício em que ocorrerem.

Art. 8º. Na aquisição do dito imóvel não ocorrerá a incidência do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, aplicando-se ao ato de transmissão o disposto no artigo 150, VI, “a”, da Constituição Federal e artigo 5º, III, “a”, da Lei Municipal nº 588, de 19 de dezembro de 1988

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 1º de novembro de 2007.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal

NPA/ofa/gas